CONTRATO N° 02.1906/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI E A EMPRESA O C E TORRES LTDA (SHOPODONTO DENTAL).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, neste ato representado pelo CHEFE DO EXECUTIVO, o senhor JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, portador do CPF nº 022.624.543-88, residente neste Município de Beneditinos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **O C E TORRES LTDA (SHOPODONTO DENTAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.979.927/0001-93, sediada na Av. Zequinha Freire, nº 5795, SALA 01, 02 e 03, Bairro Uruguai, na Cidade de Teresina - PI, Estado do Piauí, CEP: 64073020, neste ato representada pela Sr. ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES, inscrito no CPF nº 010.980.783-90, denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 008/2024 e Ata de Registro de Preços n° 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para atender as necessidades do sistema municipal de saúde do Município de Beneditinos – PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: O C E TORRES LTDA (SHOPODONTO DENTAL)
CNPJ: 50.979.927/0001-93
ENDEREÇO: Av. Zequinha Freire, nº 5795, SALA 01, 02 e 03, Bairro Uruguai, Teresina – PI.
REPRESENTANTE: ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES
E-MAIL: licitação@shopodontopi.com TEL.: (86) 3085-0623

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUATIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0003	ALBENDAZOL CPR 400MG	CPR	PRATI	20.000 CPR	R$ 0,54	R$ 10.800,00
0007	AMOXICILINA CPR 500MG	CPR	PRATI	25.000 CPR	R$ 0,35	R$ 8.750,00
0008	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML 60ML	FR	PRATI	900 FR	R$ 6,07	R$ 5.463,00
0011	ATENOLOL CPR 100MG	CPR	PRATI	45.000 CPR	R$ 0,17	R$ 7.650,00
0012	ATENOLOL CPR 25MG	CPR	PRATI	75.000 CPR	R$ 0,06	R$ 4.500,00
0013	ATENOLOL CPR 50MG	CPR	PRATI	75.000 CPR	R$ 0,08	R$ 6.000,00
0015	AZITROMICINA SUSP 600MG	FR	PRATI	800 FR	R$ 9,10	R$ 7.280,00
0018	CAPTOPRIL CPR 25MG	CPR	PRATI	85.000 CPR	R$ 0,05	R$ 4.250,00
0020	CARVEDILOL CPR 12,5MG	CPR	E M S	6.000 CPR	R$ 0,14	R$ 840,00
0023	CETOCONAZOL CPR 200MG	CPR	PRATI	15.000 CPR	R$ 0,54	R$ 8.100,00
0024	CETOCONAZOL CR 20G	BNG	E M S	800 BNG	R$ 3,56	R$ 2.848,00
0032	DEXAMETASONA CR 1MG 10G	CPR	PRATI	800 CPR	R$ 2,23	R$ 1.784,00
0034	DEXCLORFENIRAMINA CPR 2MG	CPR	GEOLAB	35.000 CPR	R$ 0,08	R$ 2.800,00
0038	DIPIRONA CPR 500MG	CPR	PRATI	55.000 CPR	R$ 0,19	R$ 10.450,00
0040	FLUCONAZOL 150MG	CPR	E M S	20.000 CPR	R$ 0,08	R$ 1.600,00
0041	FUROSEMIDA CPR 40MG	CPR	PRATI	35.000 CPR	R$ 0,07	R$ 2.450,00

0042	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	GEOLAB	135.000 CPR	R$ 0,05	R$ 6.750,00
0049	LORATADINA CPR 10MG	CPR	GEOLAB	20.000 CPR	R$ 0,10	R$ 2.000,00
0050	LORATADINA XPE 100ML	FR	PRATI	800 FR	R$ 4,25	R$ 3.400,00
0051	LOSARTANA POT CPR 50MG	CPR	PRATI	100.000 CPR	R$ 0,06	R$ 6.000,00
0054	METFORMINA CPR 500MG	CPR	PRATI	60.000 CPR	R$ 0,17	R$ 10.200,00
0055	METFORMINA CPR 850MG	CPR	PRATI	60.000 CPR	R$ 0,19	R$ 11.400,00
0056	METRONIDAZOL CPR 250MG	CPR	PRATI	45.000 CPR	R$ 0,22	R$ 9.900,00
0058	METRONIDAZOL SUSP	BNG	HALEXISTAR	700 BNG	R$ 7,78	R$ 5.446,00
0059	METRONIDAZOL+NIST GEL VAG 50G	BNG	PRATI	600 BNG	R$ 9,10	R$ 5.460,00
0061	MICONAZOL CR 80G	BNG	PRATI	800 BNG	R$ 10,61	R$ 8.488,00
0062	NEOMICINA+BAC POM 10G	BNG	PRATI	800 BNG	R$ 2,89	R$ 2.312,00
0065	NIMESULIDA 50MG/ML GTS	FR	GEOLAB	800 FR	R$ 1,91	R$ 1.528,00
0068	NISTATINA SUSP 30ML	FR	PRATI	800 FR	R$ 5,09	R$ 4.072,00
0069	OMEPRAZOL CPR 20MG	CPR	BELFAR	65.000 CPR	R$ 0,08	R$ 5.200,00
0074	PREDNISONA CPR 20MG	CPR	HIPOLABOR	25.000 CPR	R$ 0,18	R$ 4.500,00
0079	SIMETICONA CPR 40MG	CPR	BELFAR	14.000 CPR	R$ 0,13	R$ 1.820,00
0085	SULFADIAZINA DE PRATA PT 400G	POTE	CRISTALIA	200 POTE	R$ 41,93	R$ 8.386,00
0086	SULFAMET+TRIM CPR 400+80MG	CPR	PRATI	25.000 CPR	R$ 0,21	R$ 5.250,00
0087	SULFAMET+TRIM SUSP 100ML	FR	VITAMEDIC	800 FR	R$ 4,69	R$ 3.752,00
0104	CETOPROFENO INJ 100MG 2ML IV	AMP	HIPOLABOR	1.000 AMP	R$ 1,78	R$ 1.780,00
0107	CLORETO DE POTASSIO INJ 10% 10ML	AMP	ISOFARMA	2.000 AMP	R$ 0,55	R$ 1.100,00
0117	GLICOSE INJ 50% 10ML	AMP	SAMTEC	3.000 AMP	R$ 0,64	R$ 1.920,00
0145	SULFATO DE MAGNESIO 50%	AMP	SAMTEC	1.000 AMP	R$ 1,67	R$ 1.670,00
0149	VITAMINA K INJ 10MG/ML 1ML	AMP	HIPOLABOR	1.200 AMP	R$ 1,78	R$ 2.136,00
0154	AMITRIPTILINA CPR 75MG	CPR	CRISTALIA	35.000 CPR	R$ 0,17	R$ 5.950,00
0159	CLONAZEPAM CPR 0,5MG	CPR	SANOFI	15.000 CPR	R$ 0,11	R$ 1.650,00
0160	CLONAZEPAM CPR 2MG	CPR	SANOFI	15.000 CPR	R$ 0,08	R$ 1.200,00
0162	CLORPROMAZINA 4% GTS 20ML	FR	U.QUIMICA	800 FR	R$ 2,33	R$ 1.864,00
0163	CLORPROMAZINA CPR 100MG	CPR	U.QUIMICA	16.000 CPR	R$ 0,36	R$ 5.760,00
0165	CLORPROMAZINA INJ 25MG/5ML	AMP	U.QUIMICA	800 AMP	R$ 2,33	R$ 1.864,00
0170	FENITOINA INJ 50MG/ML 5ML C/100	AMP	HIPOLABOR	800 AMP	R$ 2,97	R$ 2.376,00
0172	FENOBARBITAL INJ 100MG/ML 2ML C/25	AMP	CRISTALIA	1.000 AMP	R$ 2,85	R$ 2.850,00
0173	FENOBARBITAL SOL 40MG/ML 20ML	FR	CRISTALIA	800 FR	R$ 5,68	R$ 4.544,00
0175	FLUOXETINA CPR 20MG	CPR	PRATI	25.000 CPR	R$ 0,11	R$ 2.750,00
0179	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FR	CRISTALIA	600 FR	R$ 5,55	R$ 3.330,00
0180	HALOPERIDOL INJ 5MG/ML 1ML	AMP	U.QUIMICA	800 AMP	R$ 2,13	R$ 1.704,00
0182	PETIDINA INJ 50MG/ML C/25	AMP	CRISTALIA	1.000 AMP	R$ 4,67	R$ 4.670,00
0185	QUETIAPINA CPR 25MG	CPR	GEOLAB	20.000 CPR	R$ 0,17	R$ 3.400,00
0188	RISPERIDONA CPR 3MG	CPR	PRATI	25.000 CPR	R$ 0,20	R$ 5.000,00
0191	SERTRALINA CPR 50MG	CPR	PRATI	15.000 CPR	R$ 0,14	R$ 2.100,00
0194	TRAMADOL CPR 50MG	CPR	HIPOLABOR	12.000 CPR	R$ 0,19	R$ 2.280,00
0196	TRAMADOL INJ 50MG/ML 1ML	AMP	HIPOLABOR	1.500 AMP	R$ 1,45	R$ 2.175,00
0197	VALPROATO DE SOD 500MG	CPR	BIOLAB	12.000 CPR	R$ 0,81	R$ 9.720,00
0200	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PCT	ESTILO	600 PC	R$ 5,54	R$ 3.324,00
0201	AGULHA DESC 20X5,5	UND	MEDIX	30.000 UND	R$ 0,07	R$ 2.100,00
0204	AGULHA DESC 25X8	UND	MEDIX	30.000 UND	R$ 0,07	R$ 2.100,00
0205	AGULHA DESC 30X07	UND	MEDIX	15.000 UND	R$ 0,07	R$ 1.050,00
0206	AGULHA DESC 30X08	UND	MEDIX	15.000 UND	R$ 0,07	R$ 1.050,00
0208	ALCOOL ETIL 70% 1000ML	FR	SULMAR	1.200 FR	R$ 5,40	R$ 6.480,00

0209	ALCOOL GEL 70% 500G	FR	SULMAR	1.200 FR	R$ 5,02	R$ 6.024,00
0213	ATADURA DE CREPOM 10CM 9F	DZ	REY	700 DZ	R$ 2,32	R$ 1.624,00
0215	ATADURA DE CREPOM 15CM 9F	DZ	REY	700 DZ	R$ 3,36	R$ 2.352,00
0227	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADT	UND	MEDIX	1.000 UND	R$ 0,96	R$ 960,00
0228	CATETER NASAL TIPO OCULOS INF	UND	MEDIX	1.000 UND	R$ 0,96	R$ 960,00
0233	COLAR CERVICAL G	UND	MSO	100 UND	R$ 13,19	R$ 1.319,00
0234	COLAR CERVICAL M	UND	MSO	100 UND	R$ 13,19	R$ 1.319,00
0235	COLAR CERVICAL P	UND	MSO	100 UND	R$ 13,19	R$ 1.319,00
0248	ESCOVA CERVICAL C/100	PCT	RIOQUIMICA	50 PC	R$ 3,24	R$ 162,00
0252	ESPARADRAPO 10X4,5M	UND	MAXICOR	600 UND	R$ 8,76	R$ 5.256,00
0264	FIO ALGODAO 2 C/AG	CX	SHALON	30 CX	R$ 41,17	R$ 1.235,10
0265	FIO ALGODAO 3 C/AG	CX	SHALON	30 CX	R$ 41,17	R$ 1.235,10
0266	FIO ALGODAO 4-0 C/AG	CX	SHALON	30 CX	R$ 41,17	R$ 1.235,10
0274	FIXADOR AUTOMATICO 38L	GL	MINASMED	10 GAL	R$ 11,33	R$ 113,30
0278	FRALDA DESC INF P	PCT	MEGAFRAL	400 PC	R$ 7,41	R$ 2.964,00
0291	LAMINA DE BISTURI N.12	CX	L.IMPORT	50 CX	R$ 24,91	R$ 1.245,50
0292	LAMINA DE BISTURI N.15	CX	L.IMPORT	50 CX	R$ 24,91	R$ 1.245,50
0293	LAMINA DE BISTURI N.22	CX	L.IMPORT	50 CX	R$ 24,91	R$ 1.245,50
0297	LENCOL DESC C/ELASTICO	PCT	MEDIX	300 PC	R$ 1,28	R$ 384,00
0298	LUVA CIRURGICA N.6,5	PAR	DESCARPACK	4.500 PAR	R$ 1,41	R$ 6.345,00
0299	LUVA CIRURGICA N.7,0	PAR	DESCARPACK	4.500 PAR	R$ 1,41	R$ 6.345,00
0300	LUVA CIRURGICA N.7,5	PAR	DESCARPACK	4.500 PAR	R$ 1,41	R$ 6.345,00
0301	LUVA CIRURGICA N.8,0	PAR	DESCARPACK	4.500 PAR	R$ 1,41	R$ 6.345,00
0315	PAPEL GRAU CIR. 10X100	RL	MEDGAUZE	80 RL	R$ 49,92	R$ 3.993,60
0316	PAPEL GRAU CIR. 12X100	RL	MEDGAUZE	60 RL	R$ 47,62	R$ 2.857,20
0317	PAPEL GRAU CIR. 15X100	RL	MEDGAUZE	60 RL	R$ 60,16	R$ 3.609,60
0318	PAPEL GRAU CIR. 20X100	RL	MEDGAUZE	50 RL	R$ 79,37	R$ 3.968,50
0335	SCALP 21G C/100	UND	DESCARPACK	5.000 UND	R$ 0,22	R$ 1.100,00
0336	SCALP 23G C/100	UND	DESCARPACK	5.000 UND	R$ 0,22	R$ 1.100,00
0337	SCALP 25G C/100	UND	DESCARPACK	5.000 UND	R$ 0,22	R$ 1.100,00
0338	SCALP 27G C/100	UND	DESCARPACK	5.000 UND	R$ 0,22	R$ 1.100,00
0342	SERINGA DESC 1ML C/AG	UND	DESCARPACK	30.000 UND	R$ 0,20	R$ 6.000,00
0343	SERINGA DESC 1ML S/AG	UND	DESCARPACK	30.000 UND	R$ 0,17	R$ 5.100,00
0345	SERINGA DESC 20ML S/AG	UND	DESCARPACK	30.000 UND	R$ 0,44	R$ 13.200,00
0351	SONDA ASP TRAQUEAL N.10	UND	MEDSONDA	700 UND	R$ 0,80	R$ 560,00
0363	SONDA P/ALIMENTACAO ENTERAL .12	UND	CREMER	300 UND	R$ 1,40	R$ 420,00
0367	SONDA URETRAL N.10	UND	MEDSONDA	700 UND	R$ 0,61	R$ 427,00
0368	SONDA URETRAL N.12	UND	MEDSONDA	700 UND	R$ 0,63	R$ 441,00
0372	TALA ARAMADA EM EVA 53X08 P	UND	RESGATE	100 UND	R$ 7,60	R$ 760,00
0373	TALA ARAMADA EM EVA 63X09 M	UND	RESGATE	100 UND	R$ 8,95	R$ 895,00
0375	TALA ARAMADA EM EVA PP	UND	RESGATE	100 UND	R$ 6,30	R$ 630,00
0383	ACIDO SERINGA 37% C/3	PCT	BIODONT	500 PC	R$ 3,51	R$ 1.755,00
0386	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G	CX	DESCARPACK	40 CX	R$ 14,37	R$ 574,80
0387	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G	CX	DESCARPACK	40 CX	R$ 16,58	R$ 663,20
0391	ALC. ETIL 70% 1000ML	FR	SULMAR	500 FR	R$ 4,25	R$ 2.125,00
0392	ALGODAO ROLETE SOFT	PCT	BIODONT	600 PC	R$ 2,16	R$ 1.296,00
0394	ANEST ALPHACAINE 2% C/50	CX	DFL	60 CX	R$ 120,51	R$ 7.230,60
0395	ANEST ARTICAINE 4% C/50	CX	DFL	60 CX	R$ 34,13	R$ 2.047,80
0396	ANEST BENZOTOP 12G	CX	DFL	100 CX	R$ 13,98	R$ 1.398,00
0397	ANEST MEPIADRE 2% C/50	CX	DFL	50 CX	R$ 166,05	R$ 8.302,50
0398	ANEST MEPIVALEM SV 3% C/50	CX	DFL	50 CX	R$ 105,11	R$ 5.255,50

0399	ANEST NOVOCOL (LIDOC+FENILEF) C/50	CX	SS WHITE	100 CX	R$ 62,46	R$ 6.246,00
0402	BABADOR DESC C/100	PCT	SS PLUS	200 PC	R$ 13,71	R$ 2.742,00
0404	BROCA BAIXA CA N.2	UND	MICRODONT	300 UND	R$ 5,15	R$ 1.545,00
0405	BROCA BAIXA CA N.4	UND	MICRODONT	300 UND	R$ 5,15	R$ 1.545,00
0406	BROCA CARBIDE CA 2	UND	MICRODONT	300 UND	R$ 5,15	R$ 1.545,00
0407	BROCA CARBIDE CA 3	UND	MICRODONT	300 UND	R$ 5,15	R$ 1.545,00
0408	BROCA CARBIDE CA 4	UND	MICRODONT	300 UND	R$ 5,15	R$ 1.545,00
0409	BROCA CARBIDE FG 703C	UND	MICRODONT	300 UND	R$ 5,15	R$ 1.545,00
0410	CABO P/ESPELHO ALUM. CROMADO	UND	CASIFLEX	300 UND	R$ 3,15	R$ 945,00
0411	CANETA DE ALTA ROTACAO	UND	SCHUSTER	10 UND	R$ 181,40	R$ 1.814,00
0420	ESCOVA DE ROBSON RETA	UND	AAF	800 UND	R$ 1,73	R$ 1.384,00
0426	FLUOR GEL ACIDULADO 200ML TUTTI-FRU	FR	ALLPLAN	500 FR	R$ 3,52	R$ 1.760,00
0427	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	FR	S & L	500 FR	R$ 3,67	R$ 1.835,00
0430	HEMOPARE	UND	MAQUIRA	200 UND	R$ 11,81	R$ 2.362,00
0431	HIDROX DE CALCIO 24G (HYDRO C)	UND	MAQUIRA	100 UND	R$ 16,73	R$ 1.673,00
0437	LUVA PROCEDIMENTO TAM G	CX	MEDIX	300 CX	R$ 14,95	R$ 4.485,00
0438	LUVA PROCEDIMENTO TAM M	CX	MEDIX	300 CX	R$ 14,95	R$ 4.485,00
0439	LUVA PROCEDIMENTO TAM P	CX	MEDIX	300 CX	R$ 14,95	R$ 4.485,00
0440	MATRIZ DE ACO 5MM	UND	3R	600 UND	R$ 1,04	R$ 624,00
0441	MATRIZ DE ACO 7MM	UND	3R	600 UND	R$ 1,04	R$ 624,00
0443	MICROBRUSH REGULAR C/100	PCT	3R	500 PC	R$ 6,77	R$ 3.385,00
0445	OLEO LUBRIF SPR AR/BR 100ML	FR	MAQUIRA	200 FR	R$ 13,90	R$ 2.780,00
0446	PEDRA POMES 100G	UND	MAQUIRA	300 UND	R$ 3,00	R$ 900,00
0447	PINCA CLINICA P/ALGODAO	UND	GOLGRAN	100 UND	R$ 11,59	R$ 1.159,00
0448	PONTA DIAMANTADA TAM DIVERSOS	UND	FAVA	1.000 UND	R$ 2,27	R$ 2.270,00
0449	PORTA ALGODAO	UND	FLEXINOX	50 UND	R$ 37,05	R$ 1.852,50
0450	PORTA ALGODAO 08X10CM LIMPO	UND	FLEXINOX	20 UND	R$ 37,05	R$ 741,00
0452	RESINA APPLIC FLOW A2	UND	MAQUIRA	100 UND	R$ 16,74	R$ 1.674,00
0453	RESINA APPLIC FLOW A3	UND	MAQUIRA	100 UND	R$ 16,74	R$ 1.674,00
0454	RESINA APPLIC FLOW A3,5	UND	MAQUIRA	100 UND	R$ 16,74	R$ 1.674,00
0457	RESINA CHARISMA A3	UND	KULZER	100 UND	R$ 34,49	R$ 3.449,00
0458	RESINA CHARISMA A3,5	UND	KULZER	100 UND	R$ 34,49	R$ 3.449,00
0459	RESINA MASTER FLOW A1	UND	BIODINAMICA	100 UND	R$ 16,74	R$ 1.674,00
0460	RESINA MASTER FLOW A2	UND	BIODINAMICA	100 UND	R$ 16,74	R$ 1.674,00
0464	RESINA Z100 A3	UND	3M	100 UND	R$ 51,55	R$ 5.155,00
0466	RESINA Z250 A1	UND	3M	80 UND	R$ 98,18	R$ 7.854,40
0467	RESINA Z250 A2	UND	3M	80 UND	R$ 51,55	R$ 4.124,00
0468	RESINA Z250 A3	UND	3M	80 UND	R$ 51,55	R$ 4.124,00
0473	TESOURA IRIS RETA 11CM	UND	FAVA	50 UND	R$ 21,06	R$ 1.053,00
0479	TIRA DE POLIESTER C/50	PCT	PREVEN	500 PC	R$ 1,09	R$ 545,00
VALOR TOTAL R$ 512.759,30 (quinhentos e doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 512.759,30 (quinhentos e doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).
10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2188-Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0022-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manut. das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/HOSPITAL/OUTROS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Beneditinos- PI, 19 de junho de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388

Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Dados: 2024.06.19 11:39:28 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES 01098078390

Assinado de forma digital por ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES 01098078390
Dados: 2024.06.27 08:55:21 -03'00'

O C E TORRES LTDA (SHOPODONTO DENTAL)
CNPJ nº 8.090.286/0001-09